	7
	۵
	C
	9
	(
	<
	4
	7
	,
	ŀ
	i
:	5
S	ì
õ	t
\vdash	5
~	?
⊱	١
7	3
3088	9
S	5
\circ	٩
\simeq	L
ш	3
S RODRIGUES DO	Ļ
ш	•
=	¢
ヹ	Č
$\underline{\circ}$	C
$\overline{\sim}$	7
$\overline{}$	٥
=	ŕ
\circ	1
\simeq	۵
9	1
Z	ď
\neg	٦
_	•
⋖	
=	,
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$	
\mathcal{O}	ľ
Ň	į
⋖	i
Σ	ú
₹	
	ĺ,
⋖	
\propto	j
⋖	1
۲Y	
Ĺ.	
\overline{a}	
	1
ă	1
9 por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
te po	/
ante po	1
nente po	/ I
mente po	/
almente po	7
italmente po	1
gitalmente po	7
digitalmente po	7 - 7
digitalmente po	7 - 1
to digitalmente po	7 - 1
ado digitalmente po	1 1
nado digitalmente po	And the same and a state of
inado digitalmente po	And the same and the same
ssinado digitalmente po	And the same and a selection of
assinado digitalmente po	Harmon and the first the f
i assinado digitalmente po	1 - 1
oi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente po	the state of the s
to foi assinado digitalmente po	The state of the s
nto foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente pc	The transfer of the same of th
nento foi assinado digitalmente pc	The transfer of the contract o
ımento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado digitalmente po	The state of the s
documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalmente po	And the second s
te documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digitalmente po	1 - 1
Este documento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente po	1
Este documento foi assinado digitalmente po	1. 1
Este documento foi assinado digitalmente po	TOOO AT TO COULTE COOL TEC COOT CLEC

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
. 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº772/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11609/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Ricardo Queiroz de Paiva (Gestor), Thiago Nobre Rosas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2585/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Público Geral, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Thiago Nobre Rosas, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Público Gera, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE.

cumento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	TOOO ATT OF LOCAL TO COOK OF COMMENT OF THE PROPERTY OF THE PR
ocur	
op e	-
Este	
_	
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº772/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Dar quitação** ao **Sr**. **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral